

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Segunda-feira – Recife, 23 de Novembro de 2009 - DGP nº A 1.0.00.212

BOLETIM INTERNO DA DGP

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE

I – Serviços Diários

Para o dia 24 (Terça-feira)

(Sem Alteração)

2ª PARTE

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª PARTE

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0.ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0.Licença Médica - Concessão

Concedi ao Maj PM FELIPE **APURANGY DE ARAUJO**, Mat.1976-3/adido à DGP, 30 (trinta) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 10/09/09, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar(CMH).

Concedi ao Maj PM WELLIGTON **PIRES DE OLIVEIRA**, Mat.2095-0/adido à DGP, 60 (sessenta) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 02/09/09, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar(CMH).

Concedi ao Maj PM WELLIGTON **PIRES DE OLIVEIRA**, Mat.2095-0/adido à DGP, 60 (sessenta) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 05/10/09, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar(CMH).

Concedi ao Cap PM CLEITON **CARVALHO CRUZ**, Mat.930014-7/adido à DGP, 30 (trinta) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 06/11/09, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar(CMH).

1.2.0.a Médica - Concessão

Concedi a 2º Ten PM **SOLANGE DA PAZ DE HOLANDA**, Mat.22271-2/DGP, 120 (cento e vinte) dias de Dispensa Médica para Tratamento de Saúde (DTS), a contar do dia 21/10/09, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar(CMH).

2.0.0. Nota

Como Parte Integrante ao Boletim Interno encontra-se anexo o Aditamento ao BIDGP nº 212, de 23 de novembro de 2009, versando sobre o pleito requerido pelos Policiais Militares da Inatividade pela DGP-4.

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0.ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0.De Sargento

1.1.1.DESPACHO DO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

Origem: Portaria do Comandante do 14º BPM, nº. 011 de 01 de abril de 2009;

Sindicante: 2º Ten. QOAPM / Mat. 920855-0 – ADEMILSON LAURENTINO DA SILVA;

Sindicado: 3º Sgt. RRPMP / Mat. 16619-7 – PEDRO SEBASTIÃO DA SILVA;

Fato a apurar: Possíveis irregularidades praticadas pelo sindicato.

Vêm à apreciação deste Diretor de Gestão de Pessoas, para fins de análise e despacho, os autos da Sindicância instaurada por força da Portaria acima descrita, devidamente solucionada pelo Comandante do 14º BPM, com o objetivo de apurar as circunstâncias constantes nos autos do procedimento administrativo.

O Encarregado do procedimento investigatório concluiu seu múnus, trazendo a lume, em Relatório de fls. 028 a 031, a cujos termos me reporto, que o sindicato cometeu transgressão disciplinar, opinião corroborada pela autoridade instauradora, em solução ao presente processo administrativo.

Da análise acurada das peças encaminhadas chegou-se ao entendimento de que no dia 24 de março de 2009, por volta das 18hs, no Distrito de Jericó, Município de Triunfo – PE, o sindicato transitava em via pública com sua motocicleta sem capacete obrigatório, quando foi solicitada sua parada por policiais militares que realizavam naquele local uma fiscalização de trânsito. Extraí-se dos autos que o sindicato não teria parado sua motocicleta dizendo em voz alta que era sargento da polícia, só atendendo à solicitação uns 10 metros após, e ao ser abordado, não portava nenhum documento do veículo e nem a sua identidade militar, porém, exigia dos militares presentes as continências regulamentares.

Verifica-se ainda que, após a documentação ter chegado ao local, teria o sindicato pego a sua moto e saído sem mostrar os referidos documentos aos fiscais ali presentes, causando com isso, comentários pela população que se encontrava próximo.

Por fim, ficou evidenciado no bojo dos autos do procedimento administrativo que o sindicato não cumpria as normas de trânsito estabelecidas em Lei e nem tão pouco teve o devido respeito com os seus subordinadas e colegas de farda, vindo a causar transtornos e ao bom andamento da fiscalização de trânsito realizada para melhoria do mesmo naquela localidade.

Diante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

1. Concordar com a solução do Comandante do 14º BPM;
2. Punir disciplinarmente o **Sgt. RRPM / Mat. 16619-7 – PEDRO SEBASTIÃO DA SILVA**, por ter sido verificado o cometimento de transgressão disciplinar prevista no CDMPE;
3. Remeter cópia desta decisão à Corregedoria Geral e ao Comandante do 21º BPM;
4. Arquivar os Autos da DGP-4;
5. Publicar esta decisão em Boletim Interno da DGP.

1.1.2.DESPACHO DO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

Origem: Determinação do Comandante da 2ª CIPM, de 20 de março de 2009;

Sindicante: Cap. QOPM / Mat. 1920-8 – ANDRÉ LUAN GOMES DA ROCHA;

Sindicado: 3º Sgt. RRPM / Mat. 108.089-0 – ABEL CORREIA DE MELO;

Fato a apurar: Possíveis irregularidades praticadas pelo sindicato.

Vêm à apreciação deste Diretor de Gestão de Pessoas, para fins de análise e despacho, os autos da Sindicância instaurada por força da Determinação do Comandante da 2ª CIPM, devidamente solucionada pelo Comandante da 2ª CIPM.

O Encarregado do procedimento investigatório concluiu seu múnus, trazendo a lume, em Relatório de fls. 019 a 021, a cujos termos me reporto, que o sindicato cometeu transgressão disciplinar, opinião corroborada pela autoridade instauradora, em solução ao presente processo administrativo.

Da análise acurada das peças encaminhadas chegou-se ao entendimento de que no dia 17 de março de 2009, por volta das 09h30, o sindicato compareceu a Reserva de Material Bélico da 2ª CIPM, atendendo a solicitação do Chefe da RMB / 2ª CIPM, para tentar resolver pendências em seu nome, relativas às munições cal. 38 onde o mesmo não teria desarmado. Extraí-se dos autos que o sindicato afirmou que não devia as munições solicitadas e que ainda teria falado sobre supostas acusações realizadas pelo Chefe da RMB / 2ª CIPM, em desfavor do mesmo, desviando o assunto ora tratado.

Observa-se ainda que, o sindicato no decorrer do processo sumário, teria tentado desacreditar e

criticado os graduados que serviram como testemunhas do caso ora relatado e também seus superiores hierárquicos.

Por fim, ficou verificado no bojo dos autos do procedimento administrativo que o sindicado, agiu de maneira incompatível e inadequada com a condição de graduado da PMPE, demonstrando ainda falta de respeito, de decoro policial militar e de ética e moral, ocorrendo em transgressões disciplinares.

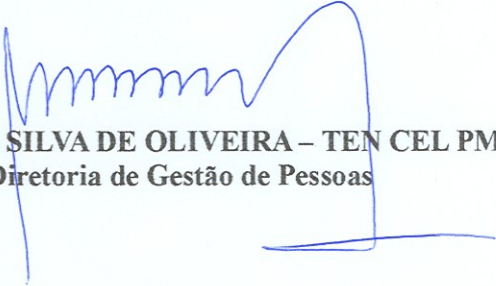
Diante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

1. Concordar com a solução do Comandante da 2ª CIPM;
2. Encaminhar os autos do procedimento administrativo e esta decisão a DGP-8, solicitando à submissão a **Conselho de Disciplina** em desfavor do **3º Sgt. RRPM / Mat. 108.089-0 – ABEL CORREIA DE MELO**, por ter sido verificado o cometimento de diversas transgressões disciplinares previstas no CDMPE;
3. Remeter cópias desta decisão à Corregedoria Geral da SDS e ao Comandante da 2ª CIPM;
4. Arquivar os Autos da DGP-4;
5. Publicar esta decisão em Boletim Interno da DGP.

_____x_____

HEITOR DE SOUZA LUNA- CEL PM
Diretor de Gestão de Pessoas

CONFERE:



ANTÔNIO GERALDO SILVA DE OLIVEIRA – TEN CEL PM
Adjunto da Diretoria de Gestão de Pessoas

Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10 e Subchefia do EMG.

MENSAGEM BÍBLICA

"Como escaparemos nós, se negligenciamos tão grande salvação? A qual, tendo sido anunciada inicialmente pelo Senhor, foi-nos depois confirmada pelos que a ouviram;" (Hebreus 2.3)